



CONTRATO Nº 10-02/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS PARA
16 (DEZESSEIS) VEÍCULOS DA CÂMARA**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ/MF sob nº 81.378.069/0001-55, sediada na cidade de Pato Branco/PR, na Rua José Fraron, nº 652, bairro Fraron, CEP 85503-320, neste ato representado por seu Administrador, Juarez Luiz Larini, portador do documento de identidade nº 12/R-1.491.263 SSP-SC e do CPF nº 250.764.349-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 10-02/2015, Lei Federal 8666/93, artigo 24, II, e as alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de segurança eletrônica de veículos com instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos, via equipamento GPS para 16 veículos, através de locação de todos os materiais e equipamentos necessários com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução pelo período de 12 (doze) meses.

I - Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados conforme o Termo de Referência e demais disposições fixadas na Dispensa nº 10-02/2015.

II - Todos os equipamentos e utensílios para a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento

III - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do serviço contratado.

IV- Os serviços que não estiverem de acordo com os padrões exigidos na Dispensa de Licitação nº 10-02/2015 serão rejeitados e deverão ser refeitos de imediato, após notificação da CÂMARA.

V - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 7.145,60 (sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$649,60 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para 16 (dezesesseis) veículos, com custo unitário de R\$40,60 (quarenta reais e sessenta centavos) por veículo, com suspensão do pagamento por 30 (trinta) dias no período de recesso parlamentar, compreendido entre os dias 18/12/15 e 18/01/16.

II- O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais. Os valores apurados serão



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



pagos até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação e ^{vispênho} da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A CÂMARA somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, *pró-rata*, do mês imediatamente anterior.

III - Caso sejam detectados problemas quanto à quantidade/qualidade dos serviços e/ou materiais entregues, apurados pelo corpo técnico, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição do objeto em questão.

IV - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição financeira indicada na Nota Fiscal, a qual deverá contar as seguintes informações: Banco, n.º da Agência + Dígito e n.º da Conta Corrente + Dígito ou ainda através de boleto bancário.

V - Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, *pró-rata*, do mês imediatamente anterior

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da CÂMARA.

VIII – Deverão ser retidos 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS, quando aplicável, conforme a Lei nº 8212/91.

IX - O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos aplicáveis ao objeto contratado (ISSQN, IR, INSS, etc), previstos na legislação vigente.

X - Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

XI - A CONTRATADA deverá discriminar se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

XII - A CONTRATADA, conforme o caso, deverá destacar ainda no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

XIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XIV - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, desde a data prevista da apresentação da proposta, considerando o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (calculado pelo IBGE) - acumulado no período; ou outro índice que vier a substituí-lo.

XV- Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação



orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

I – Os serviços deverão ser realizados conforme descrito no Termo de Referência e deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, cuja instalação completa dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da disponibilização dos veículos aos técnicos da CONTRATADA.

II - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dela.

§ 2º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

§ 3º - A CÂMARA fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo de licitação e do respectivo contrato, que poderá:



- a) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CÂMARA, que já foram executados e que não tiverem sido satisfatórios, de forma qualitativa e/ou quantitativa.
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os Municípes.
- c) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual.

II - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

III - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 10-02/15, principalmente quanto às disposições previstas no Termo de Referência, documento integrante deste contrato;

II - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

III - Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas inerentes ao objeto contratual em estrita observância da legislação vigente;

IV - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital;

V - Assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

VI - Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por culpa ou dolo;

VII - Manter o CONTRATANTE informado, por todos os seus atos praticados, vinculados ao objeto deste contrato;

VIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na assinatura do Contrato nº 10-02/2015.

IX - Indicar junto a CÂMARA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas informações que a CÂMARA solicitar, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado.

X - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da CÂMARA;

XI - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos dos serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos a CÂMARA;

XII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, erros ou incorreções sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;

XIII - Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para efetiva entrega do serviço no prazo estipulado;

XIV - Providenciar, em até 24 horas após a sua comunicação, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

XV - Providenciar a substituição, integral do produto ofertado, em até 24 horas após a sua identificação, por outro novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta, caso o mesmo apresente um mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

XVI - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que possui mão de obra e estrutura física, própria ou de terceiros para instalação, manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores na região cidade de Blumenau.

XVII - A empresa contratada deverá manter sistema de redundância das informações, armazenadas em data center, a fim de manter a segurança das informações e continuidade dos serviços.

XVIII - A contratada deverá manter Central de Monitoramento própria, não podendo ser terceirizada, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, a fim de manter sigilo e segurança das informações.

XIX - A Central de Monitoramento deverá realizar o atendimento de eventos de emergência, Pânico, Violação de Bateria, Alerta de Movimentação indevida e violação de Cerca Eletrônica, bloqueio do veículo imediatamente após o seu comunicado.

XXI - Capacitação de utilização do sistema para vinte servidores, indicados pela CÂMARA para operarem o sistema, sendo 16 (dezesseis) horas de curso para 4 (quatro) administradores e 8 (oito) horas de curso para 16 (dezesseis) usuários finais, devendo esta capacitação iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após o início das instalações dos equipamentos. O referido treinamento



ocorrer na sede da contratante e sem ônus para a Câmara Municipal de Blumenau.

XXII - Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário.

XXIII - A contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

XXIV - No caso de necessidade de reinstalação do equipamento, será cobrado o custo unitário de R\$80,00 (oitenta reais) por veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CÂMARA se obriga a fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

II - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A CONTRATANTE ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da pena de multa prevista no subitem seguinte e demais cominações legais, em caso de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta comercial;
- e) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

II - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução dos serviços, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante.

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - As penas de multa, cabíveis na forma decoratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



V - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

VI - Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

VII - As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a CÂMARA.

VIII - Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara Municipal de Blumenau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Blumenau, 16 de setembro de 2015.

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Testemunha 1: Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Juarez Luiz Larini
Metavision

Testemunha 2:
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau

vv



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de segurança eletrônica de veículos com instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos, via equipamento GPS para 16 (dezesseis) veículos da Câmara Municipal de Blumenau, através de locação de todos os materiais e equipamentos necessários com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. VALOR DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES

R\$7.145,60 (sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$649,60 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, para 16 (dezesseis) veículos, com custo de R\$40,60 (quarenta reais e sessenta centavos) por veículo, com suspensão do pagamento por 30 (trinta) dias no período de recesso parlamentar, compreendido entre os dias 18/12/15 e 18/01/16.

No caso de reinstalação do equipamento, será cobrado o custo unitário do serviço de R\$80,00 (oitenta reais).

3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

3.1 – Dados Técnicos: Equipamentos eletrônicos instalados nos veículos com capacidade de acionamento de botão de pânico em emergências, bloqueio remoto do veículo, acionamento de sirene e piscas alertas. Registrar as informações de utilização e condução dos veículos mediante controles de entrada e/ou saída de áreas restritas, excesso de velocidade, rotas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo em deslocamento, controle de paradas, utilização do veículo em horário indevido, pontos de referência, veículos mais próximos a determinados endereços, consumo de combustível, KM rodado por veículo, entre outros. O sistema deverá funcionar em perfeitas condições em todo o território nacional. Rastreadores com comunicação GPS instalados nos veículos para transmissão de dados e informações de posicionamento via satélite (latitude e longitude) e transmissão dessas informações via tecnologia de onda (GSM/GPRS ou superior) que abranja todo território nacional, para um servidor de dados da contratada por protocolo TCP (Protocolo de controle de transmissão) com gravação local em áreas de sombra.

3.1.1 - Das Ferramentas e características do software:

- Licença de software, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da contratada.
- Atualizações de data, hora, ignição ligada ou desligada, velocidade e endereço completo a cada 60 segundos.
- Visualização em mapas digitalizados e híbridos.
- Sistema 100% via Web.
- Armazenamento dos dados em servidor por um período maior ou igual a 3 anos.
- Possibilidades de criar sub usuários para acessos ao sistema com limitações de acesso obedecendo a hierarquia da empresa.
- Possibilidades de criação de cercas eletrônicas, com permissão de consulta através de Relatórios de passagem de veículos em áreas de controle ou restrita.
- Possibilidade de visualização de todos os veículos juntamente com cercas e pontos de referências criados, informando também a distância dos veículos de cada ponto de referência ou cerca criada.
- Possibilidade de criar regras de movimentação dentro ou fora das cerca, gerando alertas de movimentação indevida.
- Criação de alertas de velocidade através de sinal sonoro, tendo o recebimento dos mesmos por e-mail, com permissão de consulta através de Relatórios de velocidade excedida.
- Criação de grupos e acompanhamento dos mesmos podendo ser criada regras diferentes para cada grupo criado.
- Visualização de ocorrências geradas pelo sistema para



poder dar atendimento as mesmas. • Possibilidade de cadastro de motorista. • Enviar alertas para o gestor da frota informando a falta de comunicação do equipamento após 12 (doze) horas sem comunicação de GSM / GPRS / GPS ou superior. • As informações geradas pelos I-Buttons de qual motorista estará conduzindo o veículo deverão ser informadas em tempo real no sistema juntamente com a placa do veículo para rápida identificação do motorista. • O sistema de I-Button deve ser vinculado com o bloqueio do veículo, o mesmo só poderá ser ligado mediante identificação do motorista autorizado para conduzi-lo, após a ignição do veículo desligada o mesmo será bloqueado automaticamente depois de no máximo 20 segundos. • Comando de bloqueio e desbloqueio do funcionamento do veículo pela central. • Cadastro de numero de frota com exibição juntamente com a placa do mesmo visualizado no mapa. • Opção de vinculo de Motorista com veículo. • Ferramenta de consulta de endereço, informando lista dos veículos mais próximos do endereço consultado para atendimento de urgência. • Relatórios de posições informando data, hora, ignição ligada ou desligada, tensão da bateria interna e externa, condutor e endereço completo atualizados a cada 60 segundos, podendo ser visualizadas todas as informações diretamente no mapa. • Impressão de relatórios em sistema de XLS e PDF. • Relatórios de RPM; • Permissão de consulta através de Relatórios de Entrada e Saída de um veículo ou mais de um ponto notável ou de referência, identificando nome do ponto, local, data e hora de permanência no ponto. • Relatório que informe o tempo de ignição ligada e quilometragem percorrida em um determinado período. • Ferramenta que possibilita tirar relatórios de paradas dos veículos informando tempo de cada parada e endereço completo, podendo ser visualizada nos dois tipos de mapas todas as paradas. • Ferramenta que possibilita informar quilometragem por período a escolher, diário e mensal dos veículos. • Cadastro de abastecimento para controle de km/L de cada veículo. • Agendamento de manutenção referente a peças, troca de óleo e outros itens que necessitam de manutenção mensal, os mesmos agendamentos deverão gerar alertas para as respectivas trocas ou reparos. • Fornecer back-up do banco de dados a cada 3 meses.

3.1.2 Das características físicas do equipamento:

• Antena Interna e Externa para comunicação. • Acelerômetro. • Entrada de RPM, Leitor de I-button. • Integração com teclado • Integração Satelital. • Suporte automático com qualquer chip de Mercado (fornecido pelo contratada). • Cinco Entradas tri-stattes para acoplar sensores e teclado. • Duas Saídas de 1 amper cada.

3.1.3 Das características funcionais do equipamento: • Registro e homologação na ANATEL. • Comunicação GSM / GPRS / GPS ou superior. • Sistema de bloqueio e desbloqueio remoto, • Horímetros diversos, por ignição, RPM ou sensor. • Informação de nível de bateria externa e interna. • Posição por tempo, distância ou ângulo. • Cadastro de 128 I-buttons (motoristas) por veículo. • Manter o sistema sempre atualizado. • Atualização do software automática, não necessita remoção do equipamento para atualização do mesmo. • O envio de todas as posições e mensagens são criptografadas • Transmissão de posições em Modo Normal, Modo Bateria, Modo Violação e Modo Super Sleep: • Modo Normal: Neste modo, o equipamento estará em condições normais de uso, envio de posição, recebimento de comandos da central de monitoramento, leitura dos sensores de entrada, ativação dos atuadores de saída. • Modo Bateria: Na ausência da bateria do veículo (remoção indevida do equipamento), o equipamento rastreador entra em modo bateria. Neste modo o equipamento irá comunicar imediatamente com a Central de Monitoramento para reportar este evento, e permanecerá neste modo até que a bateria interna se acabe ou o equipamento seja ligado novamente. • Modo Violação: Quando o equipamento rastreador detecta violação em alguma entrada (tanto em modo normal quanto em modo sleep), o mesmo entrará automaticamente neste modo de operação e irá enviar o evento ocorrido para a Central de Monitoramento. O equipamento irá permanecer neste modo um determinado tempo



previamente configurado. Após este período, o mesmo irá retornar automaticamente ao modo anterior a violação. • Modo Super Sleep: É um modo especial que possibilita o equipamento ser usado como “móvel”, ou seja, não precisa estar ligado ao veículo para seu funcionamento. Visando o aproveitamento máximo da bateria interna, o mesmo não efetua ativação das saídas e nem a leitura dos sensores. O envio dos eventos para a Central de Monitoramento é feito em intervalos regulares, conforme um período previamente configurado.

3.2 – Dos Prazos

3.2.1 A implantação dos sistemas deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço. A instalação completa dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, desde que os veículos estejam à disposição dos técnicos para sua devida instalação.

3.2.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Do Pagamento O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais. Os valores apurados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação e empenho da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A CÂMARA somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior.

3.4 – Das Obrigações mínimas:

3.4.1 -Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

3.4.2 -Providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, integral do produto ofertado, por outro novo, da mesma marca modelo e configuração técnica originalmente proposta, caso o mesmo apresente um mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

3.4.3 – A contratada deverá possuir mão-de-obra e estrutura física, própria ou de terceiros para instalação, manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores na Cidade de Blumenau a qual deve ser efetivamente instalada, e encontrar-se perfeitamente operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após aprovação e liberação do cronograma a ser submetido à fiscalização do contrato pelo responsável técnico.

3.4.4 – A empresa contratada deverá manter sistema de redundância das informações, com servidores em locais distintos, a fim de manter a segurança das informações e continuidade dos serviços.

3.4.5 – A empresa contratada deverá manter Central de Monitoramento 24 horas, própria, não podendo ser terceirizada, 7 dias por semana, 365 dias por ano, afim de manter sigilo e segurança das informações.

3.4.6 – A central de Monitoramento deverá realizar o atendimento de eventos de emergência, Pânico, Violação de Bateria, Alerta de Movimentação indevida e violação de Cerca Eletrônica, bloqueio do veículo.

3.4.7 – A contratada deverá possuir escritório com estrutura própria de suporte técnico operacional, comercial e administrativa na Região Metropolitana do Vale do Itajaí, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



suporte Técnico via e-mail, telefone para esclarecimentos na operação da Central de Equipamento.

3.4.8 – Treinamento de utilização do sistema para o(s) usuário(s), devendo este treinamento ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o início das instalações dos equipamentos, A carga horária do treinamento consiste em 16 (dezesesseis) horas para 04 (quatro) administradores indicados pela CÂMARA e em 08 (oito) horas para 16 (dezesesseis) usuários finais indicados pela CÂMARA.